Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI_Nº 010

Autoriza o Poder Executivo Municipal de''
Itaquiraï, Estado de Mato Grosso do Sul,'
a criar Escola na Zona Rural e da outras'
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAT, ESTADO''

DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a segui<u>n</u>

te lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Munici pal de Itaquiraï- MS autorizado a criar uma escola rural no lugar denomina
do FAZENDA CAMPINHO, neste Municipio com a finalidade de atendimento do en
sino primario necessario a referida região, a qual se acha em funcionamen
to desde 07 de fevereiro de 1983.

ART. 29 - 0 estabelecimento de ensino tera a seguinte denominação; "ESCOLA MUNICIPAL DE 19 GRAU CAMPINHO".

ART. 3º - Fica ainda o Executivo autoriza do a receber doação de uma area de terreno necessaria a construção do referido Predio Escolar.

ART. 4º - As despesas decorrentes a manutenção e custeio, bem como da construção do Predio Escolar correrão por ' conta de verbas consignadas nos Orçamentos anuais e planos de aplicação do F.P.M. devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento MS.

ART. 50 - A presente lei entrara em vi - gor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

QUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 dias do mês de maio de hum 'mil, novecentos e oitenta e três.

SEBASTIAO SANTOS TOMAZELLI

.